



ESTADO DA PARAIBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

João Pessoa, Pb.

**LEI Nº 1.536, DE 25 DE SETEMBRO DE 1956**

Autoriza o Governo do Estado a conceder pensão aos filhos menores do ex-sargento da Polícia Militar do Estado, Pedro Lira Leite.

O Presidente da Assembléia faz saber que o Poder Legislativo do Estado decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Estado autorizado a conceder uma pensão mensal de R\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), a Maria Madelena, Maria Dulce, Pedro e Cícero, filhos menores do ex-sargento da Polícia Militar do Estado, Pedro Lira Leite.

Art. 2º - Os beneficiados receberão a pensão de que trata a presente lei, até atingirem a maioridade.

Art. 3º - À medida que o mais velho fôr atingindo a maioridade, a pensão continuará sendo distribuída, igualmente, o seu valor inicial, entre os ainda menores, procedendo-se assim até que todos hajam completado o limite legal da maioridade.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial necessário, para fazer face às despesas ora criadas, no presente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,  
em 25 de setembro de 1956.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO